



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 021/2021.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 021 de 16 de Abril de 2021, que: "CRIA O PROGRAMA TERRA FÉRTIL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR A CARGA E O TRANSPORTE DE CALCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a dar subsídio no carregamento e transporte de até 156 (cento e cinquenta e seis) cargas de calcário aos produtores rurais do município de Prata-MG, visando o fortalecimento das cadeias produtivas do Município, através da melhoria da fertilidade do solo e consequente otimização da produção.

Conforme o exposto, solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa, apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 021/21, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.

Em, 19/04/2021

[Assinatura]
Secretário

**"CRIA O PROGRAMA TERRA FÉRTIL,
AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A
SUBSIDIAR A CARGA E O TRANSPORTE DE
CALCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA, faço saber a todos os Municípes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar subsídio no carregamento e transporte de cargas de calcário a granel, sendo de até 14 (quatorze) toneladas cada, aos produtores rurais do município do Prata com DAP ativa, enquadrados no PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), ou assentados devidamente certificados pela Emater, coordenados através da Secretaria de Agricultura, a fim de desenvolver e incrementar a produção rural no Município.

Art. 2º O subsídio se limitará ao carregamento e transporte do calcário a granel, partindo da cidade do Prata-MG até a propriedade do produtor, por meio de caminhões próprios do poder público municipal, limitadas a 02 (duas) cargas por produtor, totalizando um limite máximo de 03 (três) cargas por semana e 156 (cento e cinquenta e seis) cargas por ano.

Art. 3º Para o produtor se habilitar ao subsídio deverá preencher os seguintes requisitos:

[Assinatura]

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 26/04/2021
[Assinatura]
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 03/05/2021
[Assinatura]
(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



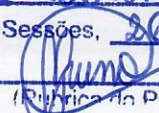
- a) Encaminhar pedido à Secretaria Municipal de Agricultura, em formulário próprio, juntamente com a recomendação técnica baseada em resultado de análise química básica do solo, realizada em um período não superior a 18 (dezoito) meses, com indicação das coordenadas da propriedade e da distância a ser percorrida;
- b) Após aprovada a solicitação, apresentar a guia de aprovação ao setor competente para o carregamento e transporte de calcário a granel da cidade até sua propriedade.
- c) Permitir a fiscalização da Secretaria de Agricultura para efetiva comprovação da necessidade de correção do solo e a efetiva aplicação do calcário.
- d) Não possuir débitos junto à fazenda municipal.

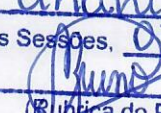
Art. 4º Serão contemplados os produtores habilitados até o limite de 02 (duas) cargas e transporte expedidas neste exercício de 2021.

Art. 5º A Secretaria de Agricultura deverá criar controle dos carregamentos constando a solicitação aprovada, a nota fiscal de compra do calcário em nome do beneficiado, o veículo e o motorista responsável pela entrega.

Art. 6º A despesa com o carregamento e transporte de calcário a granel será integralmente por conta do Município, sendo o presente serviço de carregamento e transporte prestado sem custo para o produtor.

Art. 7º As despesas para a execução da presente Lei correrão à conta orçamentária da Secretaria de Agricultura, dentro das despesas previstas com combustíveis e manutenção de máquinas.

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 26/04/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 03/05/2021

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prata-MG, 16 de Abril de 2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 26/04/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 03/05/2021

(Rubrica do Presidente)